LEI N° 1.942/2011-PMM

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE REDUTOR NA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, da Lei nº 1.686/2009-PMM e a alteração do § 2º, do art. 2º, da Lei nº 1.889/2011-PMM, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A aplicação dos percentuais de redução na Planta Genérica de Valores (PGV), obedecidos aos critérios da Unidade Fiscal Municipal (UFM), será de forma escalonada, estabelecida a seguir:"

PERÍODO DE VIGÊNCIA	PERCENTUAIS DE REDUÇÃO NA PGV
De 02 de Janeiro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012	35% (Trinta e cinco por cento)
De 01 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013	30% (Trinta por cento)
De 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014	25% (Vinte e cinco por cento)
De 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015	20% (Vinte por cento)
De 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016	15% (Quinze por cento)
	-7

Art. 2º Fica alterado o art. 4º, da Lei nº 1.686/2009-PMM, que foi alterado pelo art. 4º, da Lei nº 1.889/2011 – PMM, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A aplicação dos percentuais de redução na Planta Genérica de Valores (PGV), definida nesta Lei, terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar de 02 de janeiro de 2012."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2012.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em/Macapá-AP., 28 de DEZEMBRO de 2011.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

ANT TO MAKE THE PERSON OF THE